
REGULAMENTO

DO



FRAM CAPITAL NANSEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-
PADRONIZADOS

Datado de

08 de fevereiro de 2019



ÍNDICE

1.	Definições.....	3
2.	Objeto, Constituição e Características do Fundo.....	8
3.	Fatores de Risco.....	9
4.	Cotas do Fundo.....	18
5.	Emissão de Cotas.....	20
6.	Distribuição e Negociação das Cotas.....	21
7.	Aplicação em Cotas do Fundo.....	22
8.	Remuneração, Amortização e Resgate das Cotas do Fundo.....	23
9.	Política de Investimento, Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão ...	24
10.	Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo.....	26
11.	Administração.....	27
12.	Taxa de Administração e Taxa de Performance.....	31
13.	Contratação de Terceiros.....	32
14.	Despesas, Encargos e Alocação das Disponibilidades do Fundo.....	35
15.	Assembleia Geral.....	36
16.	Publicidade e Remessa dos Documentos.....	37
17.	Indenização à Administradora.....	38
18.	Eventos de Revisão.....	38
19.	Liquidação Antecipada do Fundo.....	39
20.	Disposições Finais.....	39
21.	Foro.....	40

REGULAMENTO DO FRAM CAPITAL NANSEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão o significado que lhes é atribuído a seguir, no singular ou no plural:

“Administradora”: **FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.673.855/0001-25, autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, responsável pela administração do Fundo.

“Agente de Cobrança”: serão uma ou mais empresas especializadas, a serem contratadas pelo Fundo para executar a cobrança de direitos creditórios específicos, especialmente quando for necessária a utilização da via judicial;

“Alienação dos Direitos Creditórios”: é a alienação de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, nos termos deste Regulamento.

“Alocação Mínima”: percentual de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido que deverá estar investido nos Direitos Creditórios, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, nos termos da Instrução CVM nº 356/01.

“Amortização”: é a amortização, parcial ou total, das Cotas promovida pelo Fundo, nos termos do item 8 deste Regulamento.

“Anexos”: são os anexos deste Regulamento.

“Assembleia Geral”: é a assembleia geral convocada para deliberação dos Cotistas do Fundo.

“Benchmark”: é a meta de rentabilidade prioritária que o Fundo buscará atingir para as Cotas, conforme disposto no respectivo Suplemento.

“Caixa”: são os recursos disponíveis na conta corrente do Fundo.

“Cedente”: qualquer pessoa, seja física ou jurídica, que seja contraparte do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios.

“B3”: significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“CMN”: Conselho Monetário Nacional.

“CNPJ”: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.



“Consultoria Especializada”: é (são) a(s) instituição(ões) responsável(is) pela originação de transações de créditos e pela estratégia de recuperação dos créditos referentes a tais transações, que poderão ser contratadas pela Administradora.

“Conta de Custódia”: conta corrente de titularidade do Fundo, mantida perante o Custodiante, na qual os valores referentes aos Direitos Creditórios e as Disponibilidades serão depositados.

“Contrato de Custódia”: contrato a ser celebrado entre o Fundo e o Custodiante, relativo à prestação dos serviços de custódia qualificada e controladoria de ativos do Fundo.

“Contrato de Recuperação de Direitos Creditórios”: contrato a ser celebrado com o Agente de Cobrança, relativo à prestação de serviços de cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios.

“COSIF”: Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

“Cotas”: cotas de emissão do Fundo.

“Cotas Seniores”: cotas de emissão do Fundo que não se subordinam às demais Cotas de emissão do Fundo para efeito de resgate e apresentam preferência na distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, cujo critério para distribuição dos rendimentos está previsto no item 8 abaixo.

“Cotas Subordinadas”: cotas de emissão do Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, cujo critério para distribuição dos rendimentos está previsto no item 8.

“Cotistas”: são os Investidores Profissionais que venham a adquirir Cotas do Fundo.

“CPF/MF”: Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

“Critérios de Elegibilidade”: as características que os Direitos Creditórios deverão atender para que sejam cedidos ao Fundo, observados os limites e critérios estabelecidos neste Regulamento.

“Custodiante”: **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA E TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Rua Joaquim Floriano, 100, 5º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.751.794/0001-13, responsável pela prestação dos serviços de custódia e controladoria de ativos do Fundo.

“CVM”: Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Resgate”: significa a data na qual o resgate compulsório das Cotas deverá ser realizado, conforme previsto neste Regulamento e/ou no Suplemento.



11
a

“Data de Subscrição Inicial”: data da primeira subscrição de Cotas do Fundo.

“Devedoras”: são as pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas inadimplentes das obrigações oriundas e/ou decorrentes dos Créditos e/ou Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.

“Dia Útil”: dia em que haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

“Direitos Creditórios”: créditos líquidos e certos, vencidos ou não, oriundos de ações e/ou direitos detidos contra as Devedoras, assim como todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações asseguradas e/ou vinculadas aos referidos créditos contra as Devedoras.

“Direitos Creditórios Cedidos”: os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo dos Cedentes por meio da celebração do respectivo Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios.

“Disponibilidades”: é o somatório, apurado em cada Dia Útil, dos recursos mantidos em moeda corrente nacional na Conta de Custódia, decorrentes: (i) do aporte de recursos em razão da integralização de Cotas pelos Cotistas; (ii) dos valores recuperados em razão da cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios, inclusive mediante excussão das respectivas garantias, se houver (observado que tais valores previstos neste inciso (ii) somente deverão ser contabilizados pelo Fundo na medida em que tenham sido depositados na Conta de Custódia); e (iii) de depósitos bancários à vista e aplicações de liquidez imediata.

“Documentos Representativos dos Direitos Creditórios” e/ou “Documentos Comprobatórios”: os documentos físicos e/ou eletrônicos que deram origem a cada Direito Creditório Cedido, quais sejam, os contratos e atos representativos dos Direitos Creditórios, e todos os demais documentos relacionados com os Direitos Creditórios Cedidos, que estarão à disposição do Custodiante sempre que necessário, nos termos da legislação aplicável.

“Evento de Indenização”: qualquer um dos seguintes eventos previstos no Instrumento Particular de Cessão de Créditos respectivo, os quais dão causa à indenização pelos Cedentes ao Fundo, em relação ao Direito Creditório Cedido afetado, com o pagamento do valor integral do Preço de Aquisição, nos termos ali previstos: (i) inexistência de qualquer um dos Direitos Creditórios Cedidos; (ii) existência de vícios ou defeitos em qualquer um dos Direitos Creditórios Cedidos; (iii) reclamação de Direitos Creditórios Cedidos por terceiros comprovadamente titulares de ônus, gravames ou encargos constituídos sobre os Direitos Creditórios Cedidos objeto da reclamação; (iv) não fornecimento das informações comprobatórias da regularidade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos no prazo e forma definidos no respectivo Instrumento Particular de Cessão de Créditos; ou (v) qualquer outra hipótese prevista no respectivo Instrumento Particular de Cessão de Créditos.



“Evento de Liquidação Antecipada”: qualquer dos eventos descritos no item 19 abaixo, que poderão acarretar a liquidação antecipada automática do Fundo.

“Fatores de Risco”: conforme item 3 do presente Regulamento.

“Fundo”: **FRAM CAPITAL NANSEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**, disciplinado pela Resolução nº. 2.907/01, pela Instrução CVM n.º 356/01, pela Instrução CVM n.º 444/06 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

“Gestora” é a **FRAM CAPITAL – GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a prestar serviços de administração de carteiras com sede na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.157.028/0001-49.

“Instrução CVM n.º 356/01”: Instrução CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.

“Instrução CVM n.º 400/03”: Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

“Instrução CVM n.º 444/06”: Instrução CVM n.º 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada.

“Instrução CVM n.º 476/09”: Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

“Instrução CVM n.º 539/13”: Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

“Instrução CVM n.º 555/14”: Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.

“Instrumento(s) Particular(es) de Cessão de Créditos”: são os contratos de cessão que efetivam e concretizam a cessão dos Direitos Creditórios, celebrado(s) entre os Cedentes, na qualidade de legítimos proprietários e possuidores dos Direitos Creditórios, o Fundo, na qualidade de cessionário, e o Custodiante, na qualidade de interveniente anuente.

“Investidores Profissionais”: tem o significado que lhe foi atribuído no artigo 9-A da Instrução CVM n.º 539/13.

“Investidores Qualificados”: tem o significado que lhe foi atribuído no artigo 9-B da Instrução CVM n.º 539/13.



“Oferta”: a distribuição pública, com esforços restritos de colocação, das Cotas, ao amparo da Instrução CVM n.º 356/01, da Instrução CVM n.º 444/06, e da Instrução CVM n.º 476/09.

“Outros Ativos”: (i) moeda corrente nacional; (ii) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (iii) cotas de fundos de investimento que apliquem seu patrimônio em títulos públicos e/ou operações compromissadas com lastro em títulos mencionados no item (ii), com liquidez diária; (iv) cotas de fundos que aplicam em cotas de fundos de investimento, que apliquem seu patrimônio em títulos públicos e/ou operações compromissadas com lastro em títulos mencionados no item (ii), com liquidez diária; (v) operações compromissadas com lastro nos títulos mencionados no item (ii); (vi) certificados de depósito bancário emitidos por instituição financeira; e (vii) operações com derivativos, com a finalidade exclusiva de proteção ao Patrimônio Líquido do Fundo.

“Partes Relacionadas”: em relação a uma determinada pessoa, significa: (i) pessoas físicas ou jurídicas controladoras de tal pessoa; (ii) sociedades direta ou indiretamente controladas por tal pessoa; (iii) sociedades coligadas ou afiliadas a tal pessoa; e/ou (iv) sociedades sob o Controle comum de tal pessoa. Para os fins desta definição, o termo “Controle” tem o significado do Artigo 116 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

“Patrimônio Líquido”: somatório de todos os bens, ativos, direitos e obrigações do Fundo, líquido de quaisquer provisões ou reservas.

“Periódico”: jornal com circulação nacional.

“Prazo de Colocação”: prazo dentro do qual deverá ser realizada a colocação das Cotas do Fundo, assim entendida a subscrição e efetiva integralização, pelos Investidores Profissionais, das Cotas objeto da Oferta, conforme definido neste Regulamento e/ou no respectivo Suplemento.

“Preço de Aquisição”: é o preço pago pelo Fundo como contraprestação à cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes, conforme definido no Instrumento Particular de Cessão de Créditos respectivo.

“Razão de Garantia”: é a relação que deve ser mantida entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor total das Cotas Seniores do Fundo.

“Regulamento”: o presente regulamento do Fundo.

“Representante dos Cotistas”: é a pessoa, física ou jurídica, cotista ou não, eleita pela Assembleia Geral, para defender e zelar pelos direitos e interesses dos Cotistas.

“Resolução n.º. 2.907/01”: Resolução n.º. 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada.



“Selic”: Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.

“Suplemento”: é o documento cuja minuta é parte integrante do Regulamento e que estabelece as principais regras de cada emissão de Cotas do Fundo.

“Taxa de Administração”: tem o significado que lhe atribuído pelo item 12 deste Regulamento.

“Taxa de Performance”: tem o significado que lhe é atribuído pelo item 12 deste Regulamento.

“Termo de Adesão”: é o documento por meio do qual cada Cotista adere ao Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.

2. OBJETO, CONSTITUIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1. FRAM CAPITAL NANSEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

NÃO-PADRONIZADOS é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Instrução CVM nº 356/01 e a Instrução CVM nº 444/06, sendo uma comunhão de recursos destinados preponderantemente à aquisição de Direitos Creditórios de acordo com a política de investimentos descrita no item 9 abaixo.

2.2. Será estabelecido um *Benchmark* de rentabilidade para as Cotas Seniores que forem emitidas, conforme o Suplemento, sem que isto represente uma garantia ou promessa de rentabilidade das aplicações.

2.3. Para os fins do disposto na Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e na Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada, o Fundo é classificado como fundo de investimento de longo prazo.

2.4. O Fundo tem prazo de duração de 10 (dez) anos, observando-se, ainda, as regras de amortização e resgate de Cotas Subordinadas do Fundo.

2.5. Fica estabelecido que o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento ou por deliberação da Assembleia Geral.

2.6. Na hipótese de divergência entre as definições do presente Suplemento e as disposições de documentos inerentes às Cotas, prevalecerão as definições do Suplemento.



2.7. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 30 de junho de cada ano.

2.8. O Fundo destina-se a, no máximo, 50 (cinquenta) Cotistas, Investidores Profissionais, que possuam perfis de investimentos compatíveis com o objetivo e a política de investimento do Fundo. As aplicações terão valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Caso seja decidido pela negociação das Cotas Seniores ou Subordinadas em mercado secundário, será obrigatório o prévio registro da oferta perante a CVM, nos termos do artigo 2º, § 2º da Instrução CVM nº 400/03, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco dispensado, nos termos do Artigo 6.7 deste Regulamento.

2.9. Os Cotistas do Fundo, no ato de subscrição das Cotas, assinarão Termo de Adesão no qual cada um declarará: (i) que é Investidor Profissional; (ii) estar ciente dos Fatores de Risco do Fundo; (iii) estar ciente de que a Oferta não foi registrada perante a CVM; (iv) estar ciente de que as Cotas do Fundo somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais, nos termos do item 2.9 acima, e estão sujeitas às restrições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, especialmente às restrições previstas nas Instruções CVM n.º 476/09 e n.º 444/06; e (v) estar ciente da política de investimentos do Fundo, da possibilidade de concentração de toda a carteira do Fundo em Direitos Creditórios contra um único devedor e da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio do Fundo, ademais de outras disposições deste Regulamento.

3. FATORES DE RISCO

3.1. O Fundo realiza aplicações que colocam em risco o seu patrimônio, podendo ocorrer perda de capital investido em decorrência do risco intrínseco aos ativos que compõem a carteira do Fundo.

3.2. Antes de tomar a decisão de investimento no Fundo, o investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos abaixo.

3.3. RISCOS RELACIONADOS AOS ATIVOS DA CARTEIRA DO FUNDO:

- (i) Risco de Crédito dos Ativos do Fundo: o Fundo deterá em sua carteira Direitos Creditórios, vencidos ou não, sendo que a recuperação de tais Direitos Creditórios dependerá da capacidade de pagamento das Devedoras e dos esforços de cobrança a serem realizados pelo(s) Agente(s) de Cobrança. A Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada, o Custodiante e o(s) Agente(s) de Cobrança(s) não poderão ser responsabilizados pelo risco de crédito dos ativos integrantes da carteira do Fundo. O Fundo poderá sofrer impacto negativo resultante da não recuperação dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios;



- (ii) Risco de Mercado: os ativos do Fundo estão sujeitos a oscilações em seus valores em decorrência de fatores econômicos gerais e específicos como, por exemplo, alteração de legislação e de política econômica e fiscal, situação econômico-financeira dos emissores dos títulos e ciclos econômicos, podendo acarretar em uma depreciação do valor das Cotas. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira do Fundo, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente. A queda do valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderá se estender por períodos longos e/ou indeterminados. Não há garantia de rentabilidade e a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada, o(s) Agente(s) de Cobrança e o Custodiante não poderão ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda do valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo devido às oscilações de mercado;
- (iii) Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos: caso ocorram, no Brasil ou no exterior, fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem e/ou influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro e/ou internacional, resultando em uma mudança nas taxas de juros, no câmbio, aumento da inflação ou em mudanças legislativas, tais eventos poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos que compõem a carteira do Fundo e/ou perda de rendimento das Cotas;
- (iv) Riscos de Liquidez: o Fundo deterá uma carteira de Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios a terceiros, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores, ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo, o que poderá comprometer o pagamento de valores pelo Fundo aos Cotistas. Isto é, inexistente qualquer garantia ou certeza que será possível ao Fundo liquidar suas posições ou negociar os Direitos Creditórios adquiridos pelo preço e no momento desejado;
- (v) Risco decorrente da precificação dos ativos: Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Outros Ativos (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas; e
- (vi) Risco de Derivativos: a eventual contratação, pelo Fundo, de modalidades de operações de derivativos, que poderá ocorrer exclusivamente para



proteção de posições detidas pelo Fundo, poderá afetar negativamente a sua rentabilidade. A Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada, o Custodiante e o(s) Agente(s) de Cobrança não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas do Fundo em razão da utilização de instrumentos derivativos.

- (vii) Risco Processual: trata-se do risco do Fundo não figurar como agente habilitado em processos de recuperação judicial ou falência das Devedoras, podendo, inclusive, ocorrer a perda do privilégio de eventuais créditos, caso sejam créditos trabalhistas, extraconcursais ou com garantia real. Ainda, há que se considerar o fato de a recuperação dos Direitos Creditórios depender do tempo e esforços de cobrança dos ativos objeto de recuperação judicial ou falência, sendo certo que os valores em discussão quanto à composição financeira do ativo poderão sofrer variações, que podem ocasionar a insuficiência de recursos para pagamento dos credores, o que por sua vez pode impactar a rentabilidade das cotas do Fundo.

3.4. RISCOS RELACIONADOS PREPONDERANTEMENTE AO FUNDO:

- (i) Risco de Liquidez das Cotas: o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo, ou em virtude de um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo, conforme previsto neste Regulamento. A Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada e o Custodiante não asseguram que as amortizações e/ou resgate das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza, bem como não havendo, por parte da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada ou do Custodiante, qualquer obrigação de adquirir qualquer quantidade de Cotas dos Cotistas do Fundo;
- (ii) Risco de Restrição à Negociação das Cotas do Fundo: a negociação das Cotas do Fundo no mercado secundário, se e quando permitida nos termos deste Regulamento, está sujeita a restrições impostas pela regulamentação em vigor, tendo em vista que, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09 e da Instrução CVM n.º 444/06, as Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Profissionais, depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição e desde que já detentores de uma Cota do Fundo;
- (iii) Risco de Insuficiência de Recursos para Pagamento das Amortizações: uma vez que o Patrimônio Líquido do Fundo será composto preponderantemente por Direitos Creditórios, o recebimento de recursos pelo Fundo para o pagamento de amortizações ou resgate das Cotas dependerá diretamente



da capacidade de pagamento das Devedoras dos Direitos Creditórios, além dos melhores esforços da Gestora, da Consultoria Especializada e do(s) Agente(s) de Cobrança na recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Considerando que não há existência de coobrigação ou direito de regresso contra os Cedentes ou contra quaisquer Partes Relacionadas quanto aos Direitos Creditórios Cedidos, bem como não há mercado secundário líquido, ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo, após o recebimento dos recursos relacionados aos Direitos Creditórios e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a sua cobrança, judicial ou extrajudicial, o Fundo poderá não dispor de recursos suficientes para efetuar as amortizações e/ou resgate das Cotas, hipótese em que não será devido pelo Fundo, e, tampouco, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria Especializada, pelo Agente de Cobrança e/ou pelo Custodiante, ou por qualquer Parte Relacionada, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza;

- (iv) Risco de Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Direitos Creditórios: a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada e o Custodiante não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios em razão de tais Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Cedentes e/ou de terceiros. A cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz a pedido de terceiros e/ou por determinação do Poder Judiciário, caso realizada em:
- a. fraude à execução, caso penda sobre os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, na data da cessão, demanda judicial; e
 - b. fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da celebração da cessão dos Direitos Creditórios, sendo sujeitos passivos de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.
 - c. a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de processos de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou processos similares contra os Cedentes.
- (v) Risco Operacional: caso ocorra alguma falha nos processos de constituição ou de manutenção dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou nos processos operacionais de cobrança e fluxos financeiros, que obstem o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente, ainda que o Fundo e seus prestadores de serviços, incluindo a Consultoria Especializada, tomem todas as atitudes possíveis para mitigar tal risco. Ademais, em relação aos Direitos Creditórios que já sejam objeto de processo judicial de cobrança em curso, estes poderão ser depositados pelas Devedoras na conta corrente dos



Cedentes, para posterior repasse à conta corrente do Fundo. Havendo qualquer problema na realização do referido repasse, tal como atraso ou a falta de repasse por parte dos Cedentes, o patrimônio do Fundo e o pagamento de valores aos Cotistas poderá ser prejudicado;

- (vi) Risco de Liquidação Antecipada do Fundo: caso ocorra um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo, as Cotas deverão ser resgatadas, podendo:
- (i) ocasionar perdas para os Cotistas, que poderão não receber a rentabilidade esperada;
 - (ii) implicar na não recuperação do capital investido nas Cotas;
 - (iii) os Cotistas terem seu horizonte original de investimento reduzido;
 - e/ou (iv) os Cotistas não conseguirem reinvestir os recursos inicialmente investidos com a mesma rentabilidade proporcionada até então pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo ou pela Administradora, ou pelos demais prestadores de serviço do Fundo, incluindo a Consultoria Especializada, qualquer multa ou compensação em decorrência desse fato.
- No caso de resgate das Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou Outros Ativos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios e/ou os Outros Ativos e em cobrar os valores devidos pelas Devedoras dos Direitos Creditórios e/ou dos Outros Ativos;
- (vii) Risco de Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo: o Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto na Cláusula 20 do presente Regulamento ou ao término do seu prazo de duração, conforme o caso. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o Fundo não ter recebido os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios de sua titularidade. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado:
- a. ao pagamento, por parte das Devedoras, dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios Cedidos, ou à recuperação por meio de cobrança judicial ou extrajudicial, conforme o caso;
 - b. à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou,
 - c. ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo.
- Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais;
- (viii) Risco de Ausência de Garantia das Aplicações em Cotas: a realização de investimentos no Fundo sujeita os Cotistas aos riscos aos quais o Fundo e seus ativos estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. As aplicações nas Cotas não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada, do Custodiante, do Escriturador ou de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC para redução ou eliminação de tais riscos, podendo ocorrer a perda total do capital investido pelos Cotistas ou patrimônio negativo, quando os Cotistas são chamados para aportar recursos adicionais no Fundo;



- (ix) Risco de Cobrança dos Direitos Creditórios: os custos incorridos com os procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo. Caso o Fundo não disponha de recursos suficientes para cobrir os custos com a adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, os Cotistas poderão ser demandados a realizarem aportes adicionais no Fundo. Ainda, não há como assegurar que o Agente de Cobrança permanecerá como contratado do Fundo pelo prazo requerido e/ou pretendido pelo Fundo, sendo que, na hipótese de término antecipado dos contratos de prestação de serviços celebrados entre o Fundo e o Agente de Cobrança, o Fundo poderá não conseguir selecionar e/ou contratar, dentro de tempo hábil, novos prestadores de serviços de cobrança devidamente qualificados para realizarem esforços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (x) Necessidade de Aporte de Recursos Adicionais: os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada, o Custodiante e os Cedentes e quaisquer de suas Partes Relacionadas, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto;
- (xi) Riscos decorrentes de contingências judiciais: durante os procedimentos de recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos, o Fundo poderá ser demandado judicialmente por devedores em função da cobrança, com o intuito de impedir, contestar ou postergar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Fundo ou qualquer outra alegação que vise obstar a cobrança. Ainda que tais demandas possam ser infundadas, elas poderão sujeitar o Fundo a despesas na conservação de seus interesses. Não há garantia de sucesso nas demandas (judiciais e extrajudiciais). Em caso de condenação do Fundo, sem prejuízo da eventual responsabilidade dos prestadores de serviço envolvidos, a rentabilidade das Cotas será negativamente afetada. A existência de potenciais contingências judiciais poderá, inclusive, afetar os modelos de precificação dos Direitos Creditórios Cedidos. Por fim, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios com processos de cobrança já ajuizados pelos Cedentes, sem garantia de que os processos de cobrança tenham sido formulados adequadamente, podendo resultar em perdas materiais para o Fundo;
- (xii) Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas: caso o Fundo não possua



recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas serão demandados a aportar recursos adicionais no Fundo. Nesses casos, nenhuma medida, judicial ou extrajudicial, será iniciada ou mantida pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria Especializada ou por qualquer outro prestador de serviço do Fundo antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência, ao qual o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Caso o aporte adicional não seja efetuado, a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada, o Custodiante, o(s) Agente(s) de Cobrança e seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, sendo que o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente;

- (xiii) Risco de Ausência de Suporte Completo dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios Cedidos: Tendo em vista a natureza específica dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, existe a possibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios que não tenham suporte completo e/ou adequado de Documentos Comprobatórios, ou que sejam amparados exclusivamente por meio de documentação eletrônica, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos por meio de esforços de cobrança a serem realizados pelo Agente de Cobrança em nome do Fundo. Dessa forma, os Direitos Creditórios Cedidos cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades e/ou que não estejam amparados por Documentos Comprobatórios, poderão ter seu exercício dificultado ou mesmo inviabilizado. Nesse caso, o Fundo, a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada, o Custodiante e o Agente de Cobrança não poderão ser responsabilizados por eventuais perdas do Fundo;
- (xiv) Intervenção ou Liquidação do Custodiante: o Fundo terá conta corrente mantida junto ao Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perdas patrimoniais;
- (xv) Alteração do Regulamento: o presente Regulamento, em consequência de alteração das normas legais ou regulamentares, ou por determinação da CVM, poderá ser alterado independentemente da realização de Assembléia Geral de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o funcionamento do Fundo



recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas serão demandados a aportar recursos adicionais no Fundo. Nesses casos, nenhuma medida, judicial ou extrajudicial, será iniciada ou mantida pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria Especializada ou por qualquer outro prestador de serviço do Fundo antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência, ao qual o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Caso o aporte adicional não seja efetuado, a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada, o Custodiante, o(s) Agente(s) de Cobrança e seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, sendo que o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente;

- (xiii) Risco de Ausência de Suporte Completo dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios Cedidos: Tendo em vista a natureza específica dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, existe a possibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios que não tenham suporte completo e/ou adequado de Documentos Comprobatórios, ou que sejam amparados exclusivamente por meio de documentação eletrônica, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos por meio de esforços de cobrança a serem realizados pelo Agente de Cobrança em nome do Fundo. Dessa forma, os Direitos Creditórios Cedidos cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades e/ou que não estejam amparados por Documentos Comprobatórios, poderão ter seu exercício dificultado ou mesmo inviabilizado. Nesse caso, o Fundo, a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada, o Custodiante e o Agente de Cobrança não poderão ser responsabilizados por eventuais perdas do Fundo;
- (xiv) Intervenção ou Liquidação do Custodiante: o Fundo terá conta corrente mantida junto ao Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perdas patrimoniais;
- (xv) Alteração do Regulamento: o presente Regulamento, em consequência de alteração das normas legais ou regulamentares, ou por determinação da CVM, poderá ser alterado independentemente da realização de Assembléia Geral de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o funcionamento do Fundo



e acarretar em perdas patrimoniais ao Fundo;

- (xvi) Inexistência de Rendimento Predeterminado: As Cotas do Fundo serão contabilizadas mensalmente, conforme os critérios de distribuição de rendimentos da carteira do Fundo previstos neste Regulamento. Tais critérios não representam nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem;
- (xvii) Risco de Ausência de Classificação de Risco: conforme o disposto no artigo nº 23-A da Instrução CVM nº 356/01, fica dispensada a obtenção de classificação de risco para as Cotas do Fundo, razão pela qual os Cotistas deverão ler atentamente este Regulamento e deverão estar cientes, ao investir no Fundo, dos riscos envolvidos no investimento do Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido;
- (xviii) Observância da alocação mínima em Direitos Creditórios: conforme disposto no presente Regulamento, bem como na legislação aplicável, o Fundo deve manter aplicações preponderantemente em Direitos Creditórios e não há garantia de que o Fundo conseguirá adquirir Direitos Creditórios em volume mínimo para fazer frente à alocação mínima em Direitos Creditórios prevista na regulamentação aplicável. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios;
- (xix) Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo: eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou até à sua liquidação antecipada;
- (xx) Risco de Rescisão do Contrato de Cessão pelos Cedentes: os Cedentes, sem prejuízo das penalidades previstas em cada Instrumento Particular de Cessão, poderá, a qualquer momento, ingressar com uma ação judicial buscando rescindir o referido Instrumento Particular de Cessão de Crédito, ainda que tal instrumento possua cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade;
- (xxi) Risco de Fungibilidade: na hipótese das Devedoras realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e/ou a vencer diretamente para os Cedentes, estes deverão repassar tais valores ao Fundo, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Créditos respectivo. Não há garantia de que os Cedentes repassarão tais recursos para o Fundo na forma estabelecida no Instrumento Particular de Cessão de Créditos respectivo, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos, excluindo-se a culpabilidade da Administradora, da Gestora, da Consultoria



Especializada e do Custodiante em razão de conduta diversa dos Cedentes, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Créditos respectivo;

- (xxii) Risco de Recebimento em Conta Diversa da do Fundo: na hipótese de as Devedoras efetuarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e/ou a vencer em conta diversa do Fundo, não há qualquer garantia de que os recursos serão repassados ao Fundo na forma estabelecida neste Regulamento ou no Instrumento Particular de Cessão de Créditos respectivo, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos, excluindo-se a culpabilidade da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada e do Custodiante em decorrência do depósito incorreto;
- (xxiii) Risco de Concentração em Outros Ativos: é permitido ao Fundo adquirir e manter em sua carteira volume significativo de Outros Ativos. Após 90 (noventa) dias de funcionamento do Fundo, por exemplo, o investimento em Outros Ativos poderá representar percentual de até 49,99% (quarenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) da carteira do Fundo. Se, por qualquer motivo, os emissores dos Outros Ativos não honrarem seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas. Nesse caso, a Administradora, a Gestora, e a Consultoria Especializada não poderão ser responsabilizados por eventuais perdas do Fundo;
- (xxiv) Risco de Concentração: o Fundo poderá alocar parcela superior a 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios devidos por uma mesma Devedora. De qualquer forma, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, se uma ou mais Devedoras não honrarem seus compromissos, o Fundo somente poderá proceder à cobrança dos valores devidos, sem garantia de que venha a reavê-los, razão pela qual o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais significativas. Nesse caso, a Administradora, a Gestora, e a Consultoria Especializada não poderão ser responsabilizados por eventuais perdas do Fundo;
- (xxv) Risco da Recuperação Judicial e Falência: uma ou mais das Devedoras dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo poderão estar em processo de recuperação judicial ou processo falimentar, motivo pelo qual a possibilidade de cobrança e de liquidação dos Direitos Creditórios detidos em face das mencionadas recuperandas ou massas falidas pelo Fundo estarão sujeitas às determinações e vicissitudes dos respectivos processos. Nesse caso, a Administradora, a Gestora, e a Consultoria Especializada não poderão ser responsabilizados por eventuais perdas do Fundo;
- (xxvi) Inexistência de Coobrigação: a cessão dos Direitos Creditórios será realizada sem direito de regresso ou coobrigação dos Cedentes ou de qualquer outra pessoa. Os Cedentes não assumirão qualquer responsabilidade pelo



H
ca

pagamento dos Direitos Creditórios, excetuando-se as hipóteses previstas no Instrumento Particular de Cessão de Créditos que for celebrado; e

- (xxvii) Titularidade Indireta: a titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios, sobre os demais ativos integrantes da carteira do Fundo, ou sobre fração ideal específica desses ativos, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira do Fundo de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e pela Gestora, conforme o caso.

3.5. Excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, em nenhuma outra hipótese a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada, o(s) Agente(s) de Cobrança e/ou o Custodiante serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate das Cotas.

4. COTAS DO FUNDO

4.1. As Cotas serão nominativas escriturais e mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto ao Custodiante. O extrato da conta de depósito emitido será o documento hábil para comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

4.2. As Cotas não serão resgatáveis por ocasião do término do prazo de uma série ou quando ocorrer a liquidação do Fundo, conforme previsto neste Regulamento e no boletim de subscrição.

4.3. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio.

4.4. As Cotas do Fundo serão emitidas em 2 (duas) classes, sendo uma Senior e outra Subordinada, devendo observar o disposto neste Regulamento e no Suplemento.

4.4.1. As Cotas Seniores apresentam as seguintes características comuns:

- (a) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) valor unitário de emissão a ser fixado no respectivo Suplemento;
- (c) valor unitário calculado mensalmente, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- (d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

4.4.2. As Cotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) ressalvada a hipótese prevista de excesso da Razão de Garantia, somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores em circulação, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito;
- (c) valor unitário de emissão a ser fixado no respectivo Suplemento;
- (d) valor unitário calculado mensalmente, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate; e
- (e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

4.4.3. A partir da data da primeira emissão das Cotas Seniores, seu respectivo valor unitário será calculado no primeiro Dia Útil de cada mês para efeito de determinação de seu valor de amortização e/ou resgate, devendo corresponder ao valor unitário da Cota Sênior, acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária estabelecida no respectivo Suplemento.

4.4.4. A partir da data da primeira emissão de Cotas Subordinadas, seu respectivo valor unitário será calculado no primeiro Dia Útil de cada mês para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate, devendo corresponder ao Patrimônio Líquido deduzido do valor das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas II em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação.

4.4.5. Desde a data da 1ª Emissão de Cotas até a última data de resgate, a Administradora verificará, mensalmente, se a razão de garantia é igual ou superior a 150% (cento e vinte e cinco por cento) ("Razão de Garantia"). A Razão de Garantia é a relação entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor total das Cotas Seniores do Fundo. Caso a Razão de Garantia seja inferior a 150% (cento e vinte e cinco por cento), a Administradora deverá comunicar os titulares de Cotas Subordinadas, no prazo de 15 (quinze) dias após tal desenquadramento. Caso a Razão De Garantia não volte a ser igual ou superior a 150% (cento e vinte e cinco por cento) após tal período, a Administradora deverá enviar outra comunicação aos titulares de Cotas Subordinadas para que estes decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo à Razão de Garantia, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas. Caso os titulares das Cotas Subordinadas decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos indicado no caput deste Artigo, ou não enviem resposta à



H @

Administradora em 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da referida notificação da Administradora prevista no caput deste Artigo, a Administradora convocará uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberação sobre Evento de Avaliação.

4.4.6. Caso a Razão de Garantia seja a qualquer momento superior a 150% (cento e vinte e cinco por cento) ("Excesso de Cobertura"), a Administradora poderá realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas, até que a Razão de Garantia retorne ao limite mínimo. Para este fim, a Administradora deverá comunicar a ocorrência de Excesso de Cobertura aos titulares de Cotas Subordinadas. Os titulares das Cotas Subordinadas deverão comunicar à Administradora, em até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação, se concordam com a amortização parcial de suas Cotas, indicando a parcela de Cotas Subordinadas que deverá ser amortizada. A Administradora deverá realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas, em até 20 (vinte) Dias Úteis após o recebimento da comunicação.

4.5. É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer classe de Cotas.

4.6. O valor unitário de cada Cota será o resultado da divisão do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas emitidas e subscritas.

4.7. A aplicação mínima no Fundo, por cada Cotista, será de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

4.8. É obrigatória a subscrição inicial mínima de 1 (uma) Cota por cada Cotista.

4.9. A integralização de Cotas do Fundo pode ser realizada em moeda corrente nacional por meio de transferência eletrônica disponível para as Cotas Seniores e/ou para as Cotas Subordinadas, e por meio da conferência ou entrega de Direitos Creditórios para as Cotas Subordinadas.

4.10. As Cotas objeto da primeira emissão serão integralmente resgatadas no término de seu prazo de amortização, ficando ressalvado que o prazo poderá ser prorrogado pela Assembleia Geral de Cotistas.

5. EMISSÃO DE COTAS

5.1. Serão emitidas no âmbito da 1ª Emissão de Cotas do Fundo, que serão distribuídas nos termos da Instrução CVM n.º 476/09:

- (i) até 532 (quinhentas e trinta e duas) Cotas Seniores, com valor nominal de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada, perfazendo o montante total de até R\$13.300.000,00 (treze milhões e trezentos mil reais).
- (ii) até 268 (duzentas e sessenta e oito) Cotas Subordinadas, com valor nominal de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada, perfazendo o



H @

montante total de até R\$6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil reais).

5.1.1. Será admitida a subscrição parcial, desde que respeitado o volume mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo autorizando à Administradora o cancelamento de eventual saldo não colocado.

5.2. As Cotas conferirão a seus titulares direitos e obrigações, nos termos do Regulamento, com exceção da subordinação entre Cotas Subordinadas e Cotas Seniores estabelecida neste Regulamento.

5.3. As demais regras de emissão e subordinação das Cotas são estabelecidas no Suplemento.

5.4. A emissão de novas Cotas pelo Fundo, desde que nas mesmas condições de amortização, resgate, direitos e obrigações das Cotas já existentes, dependerá unicamente de deliberação da Administradora, observada a restrição descrita no item 5.5 abaixo.

5.5. O Fundo não poderá realizar outra oferta pública de Cotas dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta inicial ou anterior, a menos que a nova oferta seja ou tenha sido submetida ao registro na CVM nos termos da Instrução CVM n.º 400/03.

5.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

5.7. Para cada emissão de Cotas, o Fundo deverá adquirir Direitos Creditórios nos termos previstos neste Regulamento, observando, especialmente, as condições previstas nos itens 9.2 e 9.5 abaixo.

6. DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

6.1. A colocação das Cotas objeto da Oferta, assim entendida a subscrição e efetiva integralização, pelos Cotistas, das Cotas representativas de seu Patrimônio Líquido inicial, deverá ser feita pela Administradora no Prazo de Colocação, sendo que a integralização obedecerá ao disposto neste Regulamento, no Suplemento e no boletim de subscrição.

6.2. No momento da subscrição das Cotas do Fundo, caberá à Administradora assegurar a condição de Investidor Profissional e/ou de investidores não residentes nos termos dos normativos do Banco Central do Brasil, CMN e da CVM, que atendam às condições necessárias para se enquadrarem como Investidores Profissional, e/ou de investidores que possuem autorização legal ou normativa para investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios – não padronizado.



H
D

6.3. No ato de ingresso de um determinado Cotista no Fundo, tal Cotista assinará o boletim de subscrição, comprometendo-se a integralizar as Cotas subscritas conforme ali estabelecido, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento. O Cotista deverá, ainda, receber exemplar deste Regulamento, e assinará o termo de adesão ao Regulamento, no qual deverá declarar, entre outras coisas que:

- (i) está ciente de que a Oferta não foi registrada na CVM;
- (ii) está ciente de que as Cotas do Fundo somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Profissionais, exclusivamente nos termos do item 2.9 acima, e estão sujeitas às restrições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, especialmente as restrições previstas nas Instruções CVM nº 356/01, nº 444/06 e nº 476/09;
- (iii) está ciente dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido;
- (iv) está ciente da ausência de classificação de risco das Cotas;
- (v) está ciente de todas as disposições contidas neste Regulamento;
- (vi) é classificado como Investidor Profissional; e
- (vii) está ciente de que o Fundo deterá Direitos Creditórios onde uma única devedora poderá representar mais de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

6.4. Caso a totalidade de Cotas do Fundo não seja colocada até o Dia Útil imediatamente anterior ao encerramento do Prazo de Colocação, o eventual saldo não colocado deverá ser cancelado pela Administradora, conforme previsto no artigo 9º, II da Instrução CVM n.º 356/01.

6.5. Será admitida a aquisição, por um mesmo investidor, de todas as Cotas emitidas, não havendo, portanto, requisitos de dispersão das Cotas do Fundo.

6.6. As Cotas poderão ser registradas para distribuição primária no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, e para negociação no mercado secundário no SF – Módulo de Fundos, ambos mantidos e operacionalizados pela B3, a qual efetuará a liquidação da distribuição e a custódia eletrônica das Cotas.

6.7. As Cotas serão classificadas por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

7. APLICAÇÃO EM COTAS DO FUNDO

7.1. A aplicação nas Cotas obedece às regras deste Regulamento.

7.2. A aplicação mínima nas Cotas é aquela determinada no Regulamento do Fundo, atualmente em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). A aplicação nas Cotas será feita em moeda corrente nacional e poderá ser efetuada por transferência eletrônica disponível e/ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco



Central do Brasil, e/ou por meio da conferência ou entrega de Direitos Creditórios, quando se tratar de Cotas Subordinadas. As aplicações são consideradas efetivadas somente após a devida disponibilidade dos recursos na conta corrente do Fund.

7.3. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada, do Custodiante, do(s) Agente(s) de Cobrança, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Além disso, o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio, conforme ressaltado nos Fatores de Risco de Regulamento.

8. REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS DO FUNDO

8.1. No primeiro dia Dia Útil de cada mês, desde que o patrimônio do Fundo assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo previstos neste Regulamento, será incorporado ao valor de cada Cota Senior, a título de distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo relativos ao primeiro Dia Útil do mês imediatamente anterior, o valor equivalente ao *Benchmark*, estabelecido para a Cota, conforme previsto no Suplemento, incidentes sobre o valor anterior da Cota Senior, de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_{final} = V_{inicial} \times [1 + Benchmark]^{(\frac{1}{12})}$$

onde:

V_{final} = valor de cada Cota Senior no final de cada Período de Capitalização;

$V_{inicial}$ = valor nominal da Cota Senior no início do Período de Capitalização;

Benchmark = meta de rentabilidade estabelecida para as Cotas Seniores.

8.2. O valor unitário das Cotas Seniores será o menor dos seguintes valores:

- (i) o resultado da divisão do patrimônio líquido do Fundo pela quantidade de Cotas Seniores; ou
- (ii) o valor apurado conforme a fórmula a que se refere o item 8.1 acima.

8.3. O disposto nos itens 8.1 a 8.2 acima estabelece meramente um limite de incorporação ao valor das Cotas Seniores dos rendimentos da carteira do Fundo, não constituindo compromisso ou promessa de rendimentos, de modo que os Cotistas somente receberão rendimentos se os rendimentos da carteira do Fundo assim permitirem.

8.3.1. O Fundo efetuará o pagamento da amortização de Cotas, em moeda corrente nacional, por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos de dação referidos no presente Regulamento.

8.3.2. A Administradora efetuará o referido pagamento, observados os registros de titularidade mantidos pela Administradora, no Dia Útil imediatamente



anterior à data da realização do pagamento dos valores devidos aos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Quotas.

8.4. O inadimplemento de qualquer dos Direitos Creditórios, e/ou quaisquer outras perdas sofridas pela carteira do Fundo, terá impacto direto no valor das Cotas Subordinadas, quando o Patrimônio Líquido do Fundo for não suficiente para rentabilizar em percentuais equivalentes aos do Benchmark.

8.5. O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, pela quantidade total de Cotas Subordinadas.

8.6. A Administradora, a qualquer tempo, por orientação da Gestora, poderá promover a amortização extraordinária das Cotas Seniores com recursos disponíveis do Fundo ("Amortização Parcial") e antes da aquisição de novos Direitos Creditórios, observadas as seguintes condições:

- (i) A Amortização Parcial somente poderá ocorrer após a dedução de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza que sejam devidos pelo Fundo; e
- (ii) O Fundo deverá continuar respeitando os índices de enquadramento estabelecidos neste Regulamento após a realização da Amortização Parcial.

8.7. As Cotas Seniores serão resgatadas na Data de Resgate, conforme estabelecido no Suplemento.

8.8. Na hipótese de a data prevista para resgate de Cotas não ser Dia Útil, o referido resgate será realizado no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.

8.9. As Cotas Subordinadas serão resgatadas por ocasião do resgate das Cotas Seniores quando do término do seu prazo de duração ou em caso de liquidação antecipada do Fundo, observado o disposto no respectivo Suplemento e no item 20 abaixo, sendo que as Cotas Seniores terão preferência sobre as Cotas Subordinadas para efeitos de resgate.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

9.1. O Fundo aplicará parcela preponderante de seu patrimônio em Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, verificados pelo Custodiante e estabelecidos neste Regulamento, em especial os Direitos Creditórios que sejam classificados como "não padronizados".

9.2. O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias da Data de Subscrição Inicial, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido, representado por Direitos Creditórios, podendo a Administradora solicitar à CVM a prorrogação por igual período, nos termos do artigo 40, da Instrução CVM nº 356/03.



H
@

9.3. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não seja alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos Outros Ativos.

9.4. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo por meio do Instrumento Particular de Cessão de Créditos, o qual deverá conter cláusulas que atendam e reflitam, expressamente, os seguintes Critérios de Elegibilidade, e que serão verificados pelo Custodiante previamente à realização da Cessão:

- (i) Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios deverá ser sugerido (i) pela Consultoria Especializada, quando contratada e, neste caso, confirmado pela Gestora; e (ii) pela Gestora, quando o Fundo não tiver a Consultoria Especializada;
- (ii) Obrigação de os Cedentes, ocorrendo qualquer Evento de Indenização nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Créditos, indenizarem o Fundo quanto aos Direitos Creditórios afetados pelo Evento de Indenização, com o pagamento do valor integral do Preço de Aquisição devidamente atualizado mediante os índices estipulados no Instrumento Particular de Cessão de Créditos; e
- (iii) Obrigação expressa dos Cedentes que, na hipótese de recebimento de valores oriundos de processos judiciais relativos aos Direitos Creditórios, deverão transferir imediatamente ao Fundo o montante recebido, sem qualquer direito a remuneração, retenção ou compensação a qualquer título, aplicando-se o disposto nos artigos 627 e seguintes do Código Civil.

9.4.1. Além do acima exposto, antes da efetivação e assinatura do Instrumento Particular de Cessão de Créditos, deverão ser disponibilizados ao Custodiante 1 (uma) via digital e/ou física dos Documentos Comprobatórios.

9.5. Para os fins do artigo 24, inciso X, da Instrução CVM n.º 356/01, são descritas abaixo as características inerentes aos Direitos Creditórios:

- (i) os Direitos Creditórios são cedidos pelos Cedentes;
- (ii) os Direitos Creditórios são formalizados por meio dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios;
- (iii) a cobrança, amigável e/ou judicial, dos Direitos Creditórios será feita às expensas exclusivas do Fundo;
- (iv) conforme declaração dos Cedentes nos Instrumentos Particulares de Cessão de Créditos, no momento da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, os contratos cujos Direitos Creditórios tiverem sido cedidos ao Fundo não poderão ser alterados, aditados ou de qualquer forma modificados, sem a prévia anuência do Fundo.

9.6. É vedado ao Fundo:

- (i) adquirir ativos ou aplicar recursos em modalidade de investimento de renda variável;
- (ii) adquirir cotas de Fundos de Desenvolvimento Social FDS;
- (iii) realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e



H @

encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e

(iv) realizar operações em mercados de derivativos que não seja com a exclusiva finalidade de proteger posições detidas à vista, conforme previsto neste Regulamento.

9.7. Os Direitos Creditórios Cedidos e os demais ativos integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Selic, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

9.8. O Fundo poderá deter na composição de sua carteira mais do que 20% (vinte por cento) da totalidade de seu Patrimônio Líquido aplicado em Direitos Creditórios Cedidos por um único Cedente, tendo como devedor uma única Devedora, considerando o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40-A, da Instrução CVM 356/01. Os direitos creditórios de uma única Devedora poderão representar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, desde que respeitado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 40-A, da Instrução CVM 356/01.

9.9. É permitido ao Fundo realizar as seguintes operações com os Direitos Creditórios Cedidos em carteira:

(i) alienar tais Direitos Creditórios Cedidos para qualquer terceiro, desde que essa operação seja permitida nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Créditos;

(ii) manter os Direitos Creditórios Cedidos em carteira a fim de receber os valores pagos diretamente pelos respectivos devedores dos Direitos Creditórios Cedidos; ou

(iii) renunciar ao direito de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive judicial, quando for entendido que o custo com a cobrança do Direito Creditório Cedido será superior ao eventual valor recuperado com referido Direito Creditório Cedido.

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

10.1. Os ativos do Fundo terão seus valores calculados todo primeiro Dia Útil de cada mês, mediante a utilização da metodologia de apuração do seu valor descrita nos itens abaixo.

10.2. Os Direitos Creditórios terão seu valor calculado, todo primeiro Dia Útil de cada mês, pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, computando se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

10.3. Os Direitos Creditórios, tendo em vista suas características, serão avaliados no mínimo anualmente com base nas respectivas *performances* ou insucessos de recuperação de crédito, a critério do Administrador, usando como base o fluxo de caixa de expectativa de recuperação destes créditos e a probabilidade média de haver inadimplência em qualquer dos Direitos Creditórios.



h
a

10.4. Os demais ativos pertencentes à carteira do Fundo serão avaliados pela apuração dos preços praticados em mercados organizados nas operações realizadas com os mesmos tipos de ativos e que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração volume e prazo, conforme disposto no manual de precificação que o Custodiante disponibiliza no seu site.

11. ADMINISTRAÇÃO

11.1. A administração do Fundo será exercida pela Administradora, que indicará um de seus diretores para supervisionar e responder diretamente pela supervisão do Fundo.

11.2. A Administradora, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação aplicável, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, a sua gestão e escrituração, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e Outros Ativos que integrem sua carteira.

11.3. São obrigações da Administradora:

- (i) manter atualizados e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa:
 - a. a documentação relativa às operações do Fundo, o registro dos Cotistas, o livro de atas de Assembleias Gerais, e o livro de presença de Cotistas;
 - b. os demonstrativos trimestrais a que se refere o item (ix) abaixo, e o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
 - c. os relatórios do auditor independente; e
 - d. este Regulamento e/ou suas eventuais alterações em decorrência de deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, de alterações na legislação em vigor e/ou de cumprimento de determinações da CVM, devendo, no último caso, providenciar a divulgação das alterações no Periódico no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva ocorrência;
- (ii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada, nos termos do artigo 39, inciso III, da Instrução CVM n.º 356/01;
- (iii) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-lo do nome do Periódico e da Taxa de Administração praticada, e providenciar para que os Cotistas assinem o termo de adesão a este Regulamento nos termos do Anexo I a este Regulamento, exceção feita aos casos de aquisição no mercado secundário, se aplicável;
- (iv) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, na forma prevista pelos mesmos;
- (v) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (vi) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil, a rentabilidade do Fundo no ano e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro,



41 @

- a. o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e respectivo valor;
 - b. a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e
 - c. o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado;
- (xiii) enviar à CVM através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo;
- (xiv) divulgar no Periódico as informações relativas ao Fundo exigidas pela legislação em vigor, nos prazos e condições previstos, inclusive atos ou fatos relevantes relativos ao Fundo que possam influir na decisão dos Cotistas de manutenção dos recursos investidos no Fundo, mantendo disponíveis tais informações sobre fatos e atos relevantes em sua sede, bem como nas sedes e agências das instituições responsáveis pela distribuição das Cotas;
- (xv) requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos para outra conta corrente de titularidade do Fundo no caso de pedido ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (xvi) convocar a Assembleia Geral de Cotistas nos termos deste Regulamento caso ocorra qualquer dos Eventos de Revisão previstos no item 18 abaixo;
- (xvii) encaminhar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência, as seguintes informações:
- a. data da primeira integralização de Cotas; e
 - b. data do encerramento de cada distribuição de cotas;
- (xviii) protocolar na CVM, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:
- a. alteração deste Regulamento;
 - b. substituição da Administradora;
 - c. incorporação;
 - d. fusão;
 - e. cisão; ou
 - f. liquidação;
- (xix) A divulgação das informações a que se refere o item (iv) pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da Administradora pela regularidade na prestação de tais informações.

11.4. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas



H
a

- a. o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e respectivo valor;
 - b. a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e
 - c. o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado;
- (xiii) enviar à CVM através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo;
- (xiv) divulgar no Periódico as informações relativas ao Fundo exigidas pela legislação em vigor, nos prazos e condições previstos, inclusive atos ou fatos relevantes relativos ao Fundo que possam influir na decisão dos Cotistas de manutenção dos recursos investidos no Fundo, mantendo disponíveis tais informações sobre fatos e atos relevantes em sua sede, bem como nas sedes e agências das instituições responsáveis pela distribuição das Cotas;
- (xv) requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos para outra conta corrente de titularidade do Fundo no caso de pedido ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (xvi) convocar a Assembleia Geral de Cotistas nos termos deste Regulamento caso ocorra qualquer dos Eventos de Revisão previstos no item 18 abaixo;
- (xvii) encaminhar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência, as seguintes informações:
- a. data da primeira integralização de Cotas; e
 - b. data do encerramento de cada distribuição de cotas;
- (xviii) protocolar na CVM, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:
- a. alteração deste Regulamento;
 - b. substituição da Administradora;
 - c. incorporação;
 - d. fusão;
 - e. cisão; ou
 - f. liquidação;
- (xix) A divulgação das informações a que se refere o item (iv) pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da Administradora pela regularidade na prestação de tais informações.

11.4. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas



- em mercados de derivativos;
- (ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
 - (iii) aplicar recursos diretamente no exterior;
 - (iv) adquirir Cotas do próprio Fundo;
 - (v) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;
 - (vi) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste;
 - (vii) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento;
 - (viii) vender Cotas a prestação;
 - (ix) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes dos Direitos Creditórios Cedidos, exceto quando se tratarem de Cotas Subordinadas;
 - (x) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - (xi) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
 - (xii) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no item 13.1 (ii) abaixo;
 - (xiii) obter ou conceder financiamentos ou empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; ou
 - (xiv) efetuar locação, financiamento ou empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

11.5. As vedações de que tratam o item 11.4. acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das Partes Relacionadas da Administradora.

11.6. Excetuam-se do disposto no item 11.4. acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do Fundo.

11.7. A Administradora pode renunciar à administração do Fundo a sua gestão e escrituração, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo e por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral.

11.8. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.



11.9. Os Cotistas reunidos em Assembleia Geral também poderão deliberar pela substituição da Administradora.

11.10. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

11.11. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la. Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicar-se-ão, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

12. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE

12.1. Pelos serviços prestados, a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços indicados pela Administradora farão jus à remuneração correspondente à 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento por cento) ao ano (tendo por base no número de Dias Úteis do ano em vigor) sobre o valor do Patrimônio Líquido, apurada e paga mensalmente, por períodos vencidos, no 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao encerramento de cada mês do calendário civil, com um valor mínimo mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), reajustado tal mínimo anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE ("Taxa de Administração"). A Taxa de Administração será provisionada diariamente, exceto nos feriados nacionais.

12.2. A Taxa de Administração, apurada e paga na forma descrita acima, remunerará os serviços de e será proporcionada da seguinte forma:

- (i) administração do Fundo, cujo prestador de serviço fará jus a uma remuneração correspondente à 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido ao ano, sendo que a Administradora fará jus ao recebimento remuneração mínima mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), reajustada anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE;
- (ii) gestão da carteira, cujo prestador de serviço fará jus a uma remuneração correspondente à 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido ao ano;
- (iii) consultoria especializada, quando contratada, fará jus a remuneração



- ajustada entre a Consultoria Especializada e o gestor, sendo tal montante descontado da remuneração descrita no item (ii) acima;
- (iv) escrituração das Cotas do Fundo, cuja remuneração está contemplada na remuneração do custodiante; e
 - (v) controladoria do Fundo, cuja remuneração está contemplada na remuneração do custodiante.

12.3. A Taxa de Administração, nos termos da legislação aplicável, não compreende os serviços de custódia dos ativos do Fundo, que serão cobrados do Fundo, a título de despesa, conforme disposto neste Regulamento.

12.4. A Gestora fará jus, ainda, a uma taxa de performance equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre a parcela do rendimento total do FUNDO que exceder 150% (cento e cinquenta por cento) da a variação do Certificados de Depósitos Interfinanceiros (“CDI”) de 01 (um) dia – “over extra grupo” –, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no período. A taxa de performance será apurada e provisionada diariamente e paga semestralmente, por períodos vencidos, no quinto dia útil posterior ao encerramento de cada semestre civil.

12.5. Não haverá cobrança de taxa de ingresso e/ou taxa de saída.

13. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

13.1. A Administradora pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e do diretor ou sócio-gerente designado, contratar serviços de:

- (i) consultoria especializada, objetivando a análise e seleção de Direitos Creditórios e demais ativos para integrarem a carteira do Fundo;
- (ii) gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente identificados;
- (iii) custódia, conforme previsto no item 13.5 abaixo; e
- (iv) agente de cobrança para cobrar e receber, em nome do Fundo, direitos creditórios inadimplidos.

13.2. Nos casos de contratação prevista nos incisos (i) a (iv) do item 13.1 acima caput, a Administradora deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, de suas obrigações. Tais regras e procedimentos estarão dispostos nos respectivos contratos firmados com os respectivos prestadores de serviço contratados e serão disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora do fundo na rede mundial de computadores.

13.3. Os serviços de gestão da carteira serão prestados pela **FRAM CAPITAL – GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a prestar serviços de administração de carteiras com sede na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº



08.157.028/0001-49 (“Gestora”). Observadas à regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento, a Gestora tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão dos Outros Ativos e Direitos Creditórios da Carteira do Fundo, devendo envidar esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio de sua carteira de ativos em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como um fundo de investimento de longo prazo.

13.4. A Administradora poderá contratar os serviços de uma Consultoria Especializada, que será responsável pela prestação de serviços relativos à (i) análise e indicação de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo mediante análise e aprovação da Gestora, observados os Critérios de Elegibilidade; (ii) negociação dos valores de cessão com as respectivas Cedentes, que serão analisados, confirmados e aprovados pela Gestora; (iii) cobrança judicial e extrajudicial de todos os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no respectivo Contrato de Consultoria; e (iv) análise e indicação de eventuais oportunidades de venda de Direitos de Crédito, que ocorrerão mediante análise e aprovação da Gestora. Nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente analisado e indicado pela Consultoria Especializada, conforme previsto neste Regulamento, sendo certo que a decisão de investimento cabe exclusivamente à Gestora. A Administradora, em nome do Fundo, outorgará à Consultoria Especializada, nos termos do respectivo contrato de consultoria, todos os poderes necessários à realização dos serviços descritos neste item. Caso a Administradora não contrate a Consultoria Especializada, as funções descritas neste item serão absorvida pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso e nos termos dos respectivos contratos.

13.5. O Custodiante prestará ao Fundo os serviços de custódia qualificada e de controladoria dos ativos integrantes da carteira do Fundo, por meio da celebração de contrato de prestação de serviços de custódia qualificada e controladoria de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados, sendo responsável pelas seguintes atividades:

- (i) receber e analisar as cópias digitalizadas dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios enviados pelos Cedentes que deverá conter as seguintes informações:
 - a. Dados dos Direitos Creditórios, incluindo necessariamente, mas não se limitando (i) às características do direito que deu origem aos Direitos Creditórios (publicação do diário oficial de homologação do crédito trabalhista, contrato de cessão entre o titular inicial do crédito trabalhista e eventual cessionário intermediário), e nos casos dos demais ativos do Fundo, todos os documentos necessários para a transferência de titularidade do ativo; (ii) ao valor do Preço de Aquisição do Direito Creditório; e (iii) ao status do crédito, devendo constar o número do processo que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios;
- (ii) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade



- previstos neste Regulamento;
- (iii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os arquivos físicos enviados pelos Cedentes contendo as informações sobre os Direitos Creditórios e os demais ativos do Fundo, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência Classificadora de risco, se aplicável, e órgãos reguladores, quando solicitado, sendo certo que, disponibilizará ao Agente de Cobrança mediante a sua solicitação, os arquivos físicos em até 5 (cinco) dias;
 - (iv) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos na conta de depósitos dos mesmos, ressalvadas as obrigações do Agente de Cobrança, descritas no item 13.8 abaixo;
 - (v) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;
 - (vi) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, e demais ativos do Fundo;
 - (vii) realizar a liquidação física e financeira dos direitos creditórios, evidenciados pelos Instrumento(s) Particular(es) de Cessão de Créditos;
 - (viii) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes do Fundo.

13.6. A verificação do lastro das vias físicas dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos será realizada de forma total, em até 10 Dias Úteis do momento da aquisição dos Direitos Creditórios.

13.7. O Custodiante informará as irregularidades apontadas na verificação dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios à Administradora, explicitando, todas as irregularidades encontradas.

13.8. O(s) Agente(s) de Cobrança prestará(ão) serviços de cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Recuperação de Direitos Creditórios celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança.

13.9. A contratação dos serviços a que se referem o item 13.8 não exclui as responsabilidades do Custodiante, nos termos do artigo 38 da Instrução CVM n.º 356/01 e do artigo 16 da Instrução CVM n.º 89, de 8 de novembro de 1988.

13.10. Nos casos de contratação de terceiros para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, de suas obrigações. Tais regras e procedimentos estarão dispostos no contrato firmado com o prestador de serviço contratado e serão disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora do fundo na rede



mundial de computadores.

14. DESPESAS, ENCARGOS E ALOCAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DO FUNDO

14.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo, incluindo despesas de originação;
- (vi) honorários advocatícios, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição, manutenção ou à liquidação do Fundo ou à realização de assembleia geral de Cotistas;
- (viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, caso tal venha a ocorrer;
- (x) despesas com a agência classificadora de risco;
- (xi) despesas com profissionais especialmente contratados para zelar pelos interesses dos condôminos; e
- (xii) despesas com a contratação do Agente de Cobrança.

14.2. Quaisquer despesas não previstas no item 14.1. acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

14.3. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração a que se refere o item 12.1 acima.

14.4. Diariamente, a partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a utilizar as Disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:



- (i) pagamento dos encargos do Fundo, conforme acima descritos neste item 14 acima, incluindo o pagamento do preço de cessão dos Direitos Creditórios, que poderá ser efetuado em parcelas; e,
- (ii) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas.

14.5. A taxa de custódia identificada no item (viii) do Artigo 14.1., será no valor mensal equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento), respeitado o valor mínimo de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), corrigida anualmente pelo IGP-M.

15. ASSEMBLEIA GERAL

15.1. Será da competência privativa da assembleia geral de Cotistas do Fundo:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
- (ii) alterar este Regulamento, observado o item 15.2 abaixo;
- (iii) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora do Custodiante e/ou da agência de classificação de risco, este último caso se aplicável;
- (iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (v) deliberar sobre a liquidação, transformação, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo;
- (vi) deliberar sobre a emissão de novas Cotas em condições de amortização, resgate, direitos e obrigações diversas das Cotas já emitidas;
- (vii) eleger e destituir o Representante dos Cotistas, nos termos do item 15.8 abaixo;
- (viii) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados para o resgate compulsório das Cotas em caso de liquidação antecipada do Fundo;
- (ix) deliberar sobre a alteração das possibilidade de emissão de novas Cotas pelo Fundo previstas neste Regulamento; e
- (x) quaisquer outras deliberações previstas como privativas no presente Regulamento.

15.2. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, apenas e tão somente em decorrência de alterações na legislação em vigor e/ou de cumprimento de determinações da CVM, devendo a Administradora providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas mediante publicação no Periódico ou mediante o envio de correspondência aos Cotistas nesse sentido, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva ocorrência.

15.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo obedece às seguintes regras:

- (i) a convocação será feita mediante anúncio publicado no Periódico, ou por correspondência endereçada a cada condômino, do qual devem constar



dia, hora e local de realização da assembleia geral e os assuntos a serem tratados;

- (ii) a primeira convocação da assembleia geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio da correspondência aos Cotistas;
- (iii) não se realizando a Assembleia Geral, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- (iv) a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com o anúncio ou carta da primeira convocação; e
- (v) independentemente das formalidades previstas acima, deve ser considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

15.4. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas pelo Fundo.

15.5. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas, pelo critério da maioria de Cotas de Cotistas presentes, sendo que cada Cota corresponde a um voto.

15.6. A Assembleia Geral dos Cotistas do Fundo deverá ser realizada presencialmente, conforme convocação enviada a tais Cotistas, os quais poderão ser representados por seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de um ano, em qualquer caso desde que registrado até 3 (três) Dias Úteis antes da data fixada para sua realização.

15.7. A Administradora, seus diretores e empregados não têm direito a voto na Assembleia Geral, ainda que sejam titulares de Cotas.

15.8. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear os Representantes dos Cotistas para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas do Fundo, observado, entretanto, que somente pode exercer as funções de representante de Cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista do Fundo ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas do Fundo;
- (ii) não exercer cargo ou função na Administradora e suas Partes Relacionadas; e
- (iii) não exercer cargo ou função nos Cedentes.

16. PUBLICIDADE E REMESSA DOS DOCUMENTOS



16.1. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo ou às mesmas, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam influir em suas decisões quanto à permanência ou não no Fundo.

16.2. A divulgação de qualquer informação pertinente ao Fundo deverá ser feita por intermédio de publicação no Periódico e mantida à disposição dos Cotistas na sede da Administradora.

16.3. A eventual substituição do Periódico por qualquer outro deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

17. INDENIZAÇÃO À ADMINISTRADORA

17.1. Exceto nos casos de culpa ou dolo da Administradora, os Cotistas serão responsáveis por indenizar a Administradora por toda e qualquer despesa ou prejuízo incorrido pela Administradora em decorrência do regular exercício de suas atividades previstas neste Regulamento.

18. EVENTOS DE REVISÃO

18.1. São considerados Eventos de Revisão do Fundo aqueles que prejudiquem ou impossibilitem as atividades do Fundo, assim entendidos aqueles que afetem substancialmente a originação e/ou a cessão de Direitos Creditórios em montante suficiente para assegurar os níveis mínimos de composição e diversificação da carteira do Fundo, bem como:

- (i) descumprimento, pelos Cedentes, de qualquer das obrigações de fazer e/ou não fazer decorrentes dos Instrumentos Particulares de Cessão de Créditos e que, a critério da Administradora, possam comprometer a capacidade do Fundo de cumprir com seus compromissos perante os seus cotistas, desde que os Cedentes tenham sido notificados para regularizar tal descumprimento e não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (ii) resilição do Contrato de Custódia, nos termos ali previstos, sem que tenha sido encontrado um substituto para o Custodiante no prazo de 30 dias;
- (iii) resilição do contrato de cobrança sem substituição do Agente de Cobrança por outro com as mesmas qualificações, ou seja, com condições de dar continuidade à cobrança bancária dos Direitos Creditórios; e
- (iv) desequadramento da Razão de Garantia por prazo superior ao disposto neste Regulamento.

18.2. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 18 acima, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral para que seja deliberada a liquidação antecipada do Fundo.



18.3. Se a Assembleia Geral deliberar pela liquidação antecipada do Fundo, a Administradora deverá proceder ao resgate compulsório das Cotas em circulação.

18.4. Se a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo deliberar pela não liquidação antecipada de Fundo, aplicar-se-á o disposto no item 19.4 abaixo.

19. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

19.1. Será considerado um Evento de Liquidação Antecipada, que acarretará na liquidação antecipada automática do Fundo, o advento de uma das seguintes hipóteses:

- (i) por decisão da CVM, se o Patrimônio Líquido permanecer, por 3 (três) meses consecutivos, em valor inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); ou
- (ii) por decisão dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

19.2. Na hipótese do inciso (i) do item 19 acima, o Fundo poderá, alternativamente, ser incorporado por outro fundo de investimento em direitos creditórios.

19.3. A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora, nos termos deste Regulamento e do que for deliberado em Assembleia Geral.

19.4. No caso de decisão da Assembleia Geral pela não liquidação do Fundo, fica assegurado o resgate de Cotas pelos seus respectivos valores aos Cotistas dissidentes que o solicitarem. Tal disposição, prevista no artigo 24, inciso XVI, da Instrução CVM n.º 356/01, vigorará com relação ao Fundo apenas e tão somente enquanto a mesma vigorar na Instrução CVM n.º 356/01.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

20.2. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por empresa de auditoria registrada perante a CVM, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços, que venha a ser contratada pela Instituição Administradora registrada na CVM e estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no COSIF e na Instrução CVM n.º 489/11 e nas demais normas contábeis expedidas pela CVM.

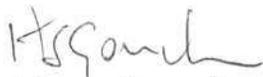
20.3. O presente Regulamento, seus eventuais aditamentos e os Suplementos serão levados a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado no domicílio da sede da Administradora, às expensas do Fundo.

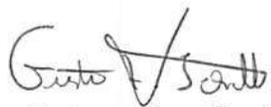


21. FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser, para solução de quaisquer controvérsias e/ou processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, 18 de janeiro de 2019.


Henry Singer Gonzalez
052.297.488-00


Gustavo Friozi Tonetti
CPF: 291.929.118-11

FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador

